

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

“Art. 8º. A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, **à proteção das relações de trabalho, dos direitos dos consumidores e da livre competição.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar a redação do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. Art. 8º. A empresa cumpre sua função econômica e social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade em que atua, ao adotar práticas empresariais com observância de toda legislação aplicável à sua atividade, em especial aquela voltada à proteção do meio ambiente, dos direitos dos consumidores e da livre competição.”

A função social e econômica da empresa se revela em todos os aspectos destacados no dispositivo, mas há nele lacuna importante: a referência à


SF/19884.36422-95

observância das normas trabalhistas. Cumpre a função social a empresa que gera empregos e também respeita os direitos trabalhistas e a própria dignidade do trabalhador.

A alteração proposta se afina, inclusive, com o espírito constitucional, quando a Carta Magna prevê os requisitos de cumprimento da função social da propriedade:

“Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - **observância das disposições que regulam as relações de trabalho;**

IV - **exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”**

Por tais razões, sugere-se a alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19884.36422-95